

Despacho n.º 51/PRES/ESHTE/2023

O Programa Erasmus+ é apresentado pela Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação da seguinte forma:

"O Erasmus+ é o novo programa da UE para a educação, formação, juventude e desporto.

O Erasmus+ entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2014. Este Programa consolida sob um único quadro de apoio as áreas da educação, formação, juventude e desporto e outros programas internacionais, incluindo o Jean Monnet e o Erasmus Mundus.

O programa Erasmus+ é destinado a apoiar as atividades de educação, formação, juventude e desporto em todos os setores da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o Ensino Superior, Formação Profissional, Educação de Adultos, Ensino Escolar, Atividades para jovens e formação no âmbito do Desporto amador.

O programa Erasmus+ foi criado com base na iniciativa Erasmus, célebre pelas oportunidades que oferece aos estudantes universitários e ao pessoal docente do ensino superior, em termos de mobilidade para fins de aprendizagem, estágio ou formação.

O Erasmus+ abrange agora cinco grandes áreas de educação e formação:

- *Oportunidades para a educação escolar para os funcionários e instituições;*
- *Oportunidades para a educação e de formação profissional para estudantes, aprendizes, estagiários, funcionários, instituições e empresas;*
- *Oportunidades para o ensino superior para alunos, funcionários, instituições e empresas;*
- *Oportunidades para a educação de adultos para funcionários, instituições e empresas;*
- *Oportunidades de integração europeia para o pessoal e as instituições académicas e de investigação.*

Compete a cada instituição de ensino superior estabelecer as regras gerais sobre o respetivo programa de mobilidades Erasmus+, bem como as regras relativas ao concurso anual para aprovar as condições de admissão dos candidatos e os critérios para a sua seriação e seleção. Volvidos cinco

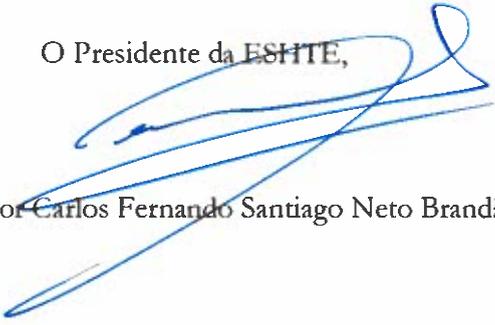
anos da aprovação do Despacho n.º 12/PRES/ESHTE/2017, de 3 de fevereiro, cumpre atualizar o *Regulamento Geral de Mobilidades Erasmus+ da ESHTE*.

Dada a urgência da regulamentação desta matéria, permitindo a adequada execução do Programa Erasmus+ na ESHTE e tendo em conta que a regulamentação em causa não introduz alterações relevantes em matéria dos legítimos interesses dos destinatários do Programa face aos Regulamentos atualmente em vigor nesta Escola, é dispensada a audiência dos interessados, nos termos do disposto no art.º 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea l) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio, aprovo o *Regulamento Geral de Mobilidades Erasmus+ da ESHTE*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)

Regulamento Geral de Mobilidades Erasmus+ da ESHTe

Artigo 1.º

Definições

1. Todos os procedimentos descritos neste Regulamento resultam de diretrizes estipuladas por documentos redigidos e elaborados, para o efeito, pelas instituições comunitárias diretamente responsáveis pelo programa.
2. Esses documentos são:
 - a. **Carta Erasmus para o Ensino Superior (*Erasmus Charter for Higher Education - ECHE*)** - trata-se de um documento atribuído pela Comissão Europeia, após um processo de candidatura pela Instituição de Ensino Superior (IES), e que certifica que a IES que a recebe assume cumprir determinados princípios e implementar certos procedimentos que lhe permitem participar no programa de mobilidade Erasmus+;
 - b. **Guia dos utilizadores de ECTS (*ECTS Users's Guide*)** - disponível em: http://ec.europa.eu/education/tools/docs/ects-guide_en.pdf - este documento transmite informações importantes sobre a utilização de ECTS, bem como sobre diversos documentos obrigatórios nas mobilidades em causa;
 - c. **Carta de Estudante Erasmus+** - documento que define os direitos e deveres dos alunos enquanto estudantes de mobilidade Erasmus+, durante e após a mesma;
 - d. **Contrato Financeiro** - trata-se de um documento que é assinado anualmente pela Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação e pela IES. Enumera, para cada ano académico, a documentação exigida para formalizar os diferentes tipos de mobilidade e indica, sempre que haja direito a isso, o valor de financiamento atribuído à IES signatária para efeitos de pagamentos de Bolsas de Mobilidade (de todos os tipos);
 - e. **Acordo Interinstitucional (*Interinstitutional Agreement*)** - contrato pelo qual duas, ou mais IES, devidamente acreditadas por uma ECHE, assumem o compromisso de aceitar que a outra(s) signatária(s) envie um número acordado de

alunos para estudar na sua IES, durante um período letivo igualmente determinado numa área de estudos comum. Apenas as IES detentoras de uma ECHE podem assinar estes documentos. Este documento estabelece, igualmente, o número de pessoal docente e não docente que pode fazer mobilidade noutra IES e a duração da mesma;

- f. **Formulário de Creditação** - este formulário, preenchido antes do início da mobilidade, e sujeito a apreciação e validação do Coordenador do Curso (CC), enumera as unidades curriculares e respetivos ECTS que o estudante pretende realizar na IES de acolhimento. São, ainda, indicadas as unidades curriculares que o aluno deveria realizar na IES de origem, durante o semestre de mobilidade, bem como os respetivos ECTS. A este nível, pode, de igual forma, prever a realização de unidades extracurriculares, sujeita a acordo do CC e na condição de o beneficiário manifestar, inequivocamente, a intenção de as realizar, ficando condicionado ao cumprimento das normas regulamentares da ESHTe;
- g. **Formulário de Creditação de Competências** - preenchido pelo Coordenador do Gabinete de Mobilidades e Relações Internacionais (GMRI), em colaboração com o Coordenador do Curso no final da mobilidade, para validação/~~creditação~~ dos processos sujeitos às normas regulamentares internas da ESHTe, das unidades curriculares realizadas na IES de acolhimento;
- h. **Plano de Estudos (*Learning Agreement*)** – documento, parte integrante do Contrato de Erasmus+, que estabelece as unidades curriculares ou módulos que os alunos pretendem frequentar durante a mobilidade, bem como os ECTS correspondentes. É assinado pelo estudante e pelos Coordenadores Institucionais Erasmus+ das IES de origem e de acolhimento. Este documento será parte integrante do contrato elaborado pela IES de origem. Segundo informação disponível no Guia dos Utilizadores de ECTS, após o regresso do aluno, este documento, em conjunto com o Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) garante o reconhecimento das atividades académicas realizadas com sucesso pelo aluno;



- i. **Plano de Estágio (*Training Agreement*)** – documento, parte integrante do Contrato de Erasmus+, que estabelece o período de mobilidade, n.º de horas semanais de trabalho, programa detalhado de estágio e competências a adquirir, plano de monitorização e avaliação, bem como os ECTS correspondentes. É assinado pelo estudante, pelos Coordenadores Institucionais Erasmus+/Estágios da IES de origem e pelo responsável da entidade de acolhimento;
- j. **Acordo de Ensino (*Teaching Agreement*)** – documento, parte integrante do Contrato de Erasmus+, que estabelece o período de mobilidade, n.º de horas e programa detalhado de atividades. É assinado pelo beneficiário docente, pelos Coordenadores Institucionais Erasmus+ da IES de origem e de acolhimento;
- k. **Acordo de formação (*Staff Training Agreement*)** - documento, parte integrante do Contrato de Erasmus+, que estabelece o período de mobilidade, objetivos da mobilidade, programa detalhado de mobilidade e resultados a atingir. É assinado pelo beneficiário Docente ou Não-Docente, pelo Coordenador Institucional Erasmus+ da IES de origem e pelo responsável da entidade de acolhimento;
- l. **Boletim de Registo Académico (*Transcript Of Records*)** - documenta o desempenho de um estudante Erasmus+ durante a sua mobilidade e é essencial para o reconhecimento académico das atividades realizadas na IES de acolhimento. Lista as unidades curriculares ou módulos frequentados, os créditos obtidos e as notas finais obtidas;
- m. **Certificado de Mobilidade** - documento emitido pela IES de acolhimento, e entregue diretamente ao beneficiário ou enviado para o GMRI, que certifica o período efetivo da mobilidade realizada. A entrega deste documento é obrigatória, assumindo particular importância para os beneficiários Erasmus+ bolseiros;
- n. **Relatório de Mobilidade Erasmus+** - formulário eletrónico disponibilizado pela Comissão Europeia, de preenchimento obrigatório para validação do processo e reconhecimento da mobilidade, a ser submetido por cada beneficiário até 5 dias após o regresso.

Artigo 2.º

Carta Erasmus+

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) é detentora de uma Carta Erasmus+ para o Ensino Superior (ECHE) conferida pela Comissão Europeia, o que lhe permite fomentar e divulgar as atividades relativas a este programa de mobilidade.

Artigo 3.º

Tipologias de Mobilidades

No âmbito das suas atribuições, a ESHTE promove e fomenta as tipologias de Mobilidade previstas na Ação Chave 1 para o Ensino Superior:

- a) Mobilidade para Estudos (SMS) 1.º ciclo
- b) Mobilidade para Estágio (SMP) 1.º e 2.º ciclo
- c) Mobilidade para Missões de Ensino (STA)
- d) Mobilidade para Ações de Formação (STT).

Artigo 4.º

Abertura do Concurso de Mobilidade

1. Em cada ano académico são abertos concursos que visam divulgar o Programa de Mobilidade Erasmus+ e convidar os alunos, pessoal docente e não docente a candidatarem-se à realização de uma mobilidade.
2. Cada concurso estabelecerá o período mínimo de mobilidade obrigatório.



Artigo 5.º

Objetivo do Concurso Erasmus+

O concurso visa selecionar beneficiários que pretendam realizar uma mobilidade académica/profissional, ao abrigo do Programa Erasmus+, no ano letivo seguinte, numa instituição de ensino superior (IES) europeia, parceira da ESHTE, e também credenciada por uma ECHE, ou em empresa/entidade no espaço europeu, com as seguintes exceções:

- a) Instituições da União Europeia, incluindo Agências Europeias;
- b) Organizações gestoras de Programas Europeus;
- c) Representações diplomáticas (embaixadas e consulados) do país de origem do estudante no país de acolhimento.

Artigo 6.º

Regulamento do Concurso Erasmus+

1. Para os concursos referidos no artigo 3.º referentes a Mobilidades de Estudos, Missões de Ensino e Ações de Formação, serão apresentados regulamentos, previamente aprovados pelo Presidente da ESHTE, e que definem as condições de admissão a concurso e os critérios para efeitos de seriação e seleção.
2. Os regulamentos referidos no número 1 enumerarão, para as mobilidades académicas – estudos (SMS) e ensino (STA) - todas as IES parceiras, às quais os interessados poderão candidatar-se, bem como o número de vagas disponibilizado para cada tipo de Mobilidade e respetiva(s) língua(s) de trabalho, sendo que cada candidato poderá candidatar-se, no máximo, a três IES.
3. Em caso de possibilidade de mobilidade realizada em entidade empresarial, os concursos indicarão quais as que se encontram pré-acordadas, podendo o potencial beneficiário propor outra a ser contratualizada.
4. Os regulamentos descrevem todas as fases do processo de candidatura e seleção dos beneficiários, indicando os prazos para as candidaturas a estas mobilidades e os critérios

seguidos pelo júri do concurso para ordenar todos os candidatos. É igualmente descrita a composição do júri feita nos termos do regulamento em vigor.

5. Os concursos e respetivos regulamentos serão divulgados no *website* da ESHTE e afixados na vitrina do Programa Erasmus+.

Artigo 7.º

Procedimentos após a seriação e seleção

1. Após a deliberação do júri todos os beneficiários são avisados, através da publicação no *site* da ESHTE, da lista de ordenação resultante do processo de seleção, bem como da entidade em que ficaram colocados.
2. Depois desta notificação, os beneficiários dispõem de um prazo para aceitar a vaga de mobilidade que lhes foi atribuída.
3. Compete ao GMRI informar os departamentos internos competentes para os devidos efeitos e procedimentos internos.
4. Terminado o processo de confirmação, por parte dos beneficiários, da aceitação da vaga atribuída, caso exista ainda disponibilidade de vagas, será aberta nova fase de candidaturas à qual poderão concorrer todos aqueles que, na 1.ª fase, não foram contemplados com qualquer vaga ou que não se apresentaram a concurso na 1ª fase, sendo conferida prioridade aos primeiros. Os candidatos a quem foi atribuída vaga na 1ª fase e a rejeitaram, estão impossibilitados de beneficiar da 2.ª fase.
5. É igualmente competência da Coordenação Institucional Erasmus+ informar todos os seus parceiros congéneres sobre os beneficiários nomeados para a respetiva IES.
6. A partir desta fase, existe um conjunto de atos e procedimentos a serem executados e geridos, diretamente, entre o beneficiário e a entidade de acolhimento, sendo, aconselhável manter o GMRI a par da evolução do processo, para eventual intervenção do GMRI, tanto mais que os procedimentos, nesta fase, são diferentes nas diversas entidades de acolhimento.



Artigo 8.º

Procedimentos anteriores à Mobilidade

1. A formalização da Candidatura deve cumprir o calendário anual aprovado para o efeito, sob pena de exclusão.
2. O calendário anual é publicado no *site* da ESHTE.
3. Assim que o GMRI recebe a seriação por parte do Presidente do Júri do concurso, é dada permissão ao candidato para avançar com o processo de organização da mobilidade.
4. Antes do início da mobilidade, os beneficiários (ou alguém em sua representação, com procuração escrita para o efeito) deverão certificar-se e comprovar junto do GMRI, do cumprimento e manutenção regular das condições pela qual foram selecionados, nomeadamente:
 - a. Condição de Aluno – encontrar-se regularmente inscrito como se fosse frequentar o semestre de mobilidade nesta instituição, e assegurar-se de que o pagamento das propinas e emolumentos devidos ESHTE é feito nos prazos devidos.
 - b. Condição de Docente – com relação jurídica laboral em vigor na ESHTE.
 - c. Condição de *Staff* - com relação jurídica laboral em vigor na ESHTE.
5. Ainda nesta fase, deverá ser entregue, no GMRI um conjunto de documentos pessoais, cuja informação acerca dos mesmos se encontra disponível em <http://intranet.eshte.pt/erasmus/>, os quais permitirão dar seguimento a todos os trâmites necessários para a mobilidade.
6. Aos beneficiários será solicitado um conjunto de documentos identificados e disponíveis em <http://intranet.eshte.pt/erasmus/> que formalizam junto das entidades oficiais a sua qualidade de “beneficiário Erasmus+”.
7. Aos alunos será ainda solicitado que obtenham, junto dos respetivos Coordenadores de Curso/Orientadores de Trabalho final de Mestrado/Coordenadores de Estágio, o acordo face ao plano curricular realizado, para que o mesmo seja reconhecido pelos Serviços competentes da ESHTE, assim como o reconhecimento de eventuais unidades



extracurriculares, que tenham sido solicitadas de forma prévia, segundo as normas regulamentares internas da ESHTE, constantes do plano aprovado no *Formulário de Creditação*.

8. A listagem e respetivos modelos de documentos encontram-se disponíveis em <http://intranet.eshte.pt/erasmus/>.
9. Caso se aplique, o beneficiário deverá ainda efetuar a candidatura em formulário próprio ou no *site* da entidade de acolhimento e entregar os documentos por ela solicitados. Todos os beneficiários que saem em mobilidade ao abrigo de um programa previsto no presente regulamento, ou alguém por eles nomeado e com procuração escrita que lhe confira esse poder, têm de assinar um contrato de mobilidade, que é também assinado pelo representante legal da ESHTE.
10. Relativamente à Mobilidade para Estudos, o programa académico a cumprir pelo beneficiário na IES de acolhimento deve incluir a realização de um conjunto de unidades curriculares que permita obter competências globalmente equivalentes àquelas que seriam adquiridas na ESHTE, caso o estudante não se encontrasse a efetuar a mobilidade. Durante a mobilidade, os alunos devem inscrever-se em unidades curriculares que lhes permitam obter, pelo menos, o mesmo número de ECTS que obteriam, caso se encontrassem a estudar na IES de origem.
11. Na elaboração do plano de estudos, em articulação com o Coordenador de Curso, as unidades curriculares a selecionar pelo estudante devem adotar, por ordem de prioridade, os seguintes critérios: 1.º escolha de unidades curriculares do semestre letivo de inscrição efetiva do aluno no período da mobilidade a realizar; 2.º escolha de unidades curriculares que o aluno tenha em atraso; 3.º escolha de unidades curriculares adiantadas do mesmo ano curricular em que o aluno se encontra efetivamente inscrito (caso aplicável); 4.º escolha de unidades curriculares adiantadas de ano curricular posterior àquele em que o aluno se encontra efetivamente inscrito. Em caso algum o aluno poderá realizar, por semestre, mais de 26 ECTS em unidades curriculares adiantadas (aos 30 ECTS semestrais, são deduzidos 4 ECTS, correspondentes a metade da carga atribuída à unidade curricular de Estágio).¹ Em caso algum o estudante poderá, no âmbito da sua mobilidade, realizar, por semestre, um número superior de ECTS (30) ao que os restantes alunos poderão à partida realizar (ou

- seja, não deverá ser possível ao aluno em mobilidade Erasmus+ a realização de mais ECTS do que os estudantes que não participam no programa).
12. Caso o plano de estudos contemple unidades curriculares adiantadas Erasmus+, as mesmas serão sucessivamente reconhecidas no plano académico do aluno, à medida que o estudante for materializando a sua inscrição semestral na ESHTe. O reconhecimento destas unidades curriculares adiantadas não será sujeito à cobrança de quaisquer emolumentos.
 13. Durante o período de mobilidade dos alunos, caso seja aplicável, os trabalhadores convencionais (que exclui pessoas em regime exclusivo de teletrabalho ou nómadas digitais), ou seja, que exercem atividade profissional presencial em local de trabalho fixo em Portugal, não poderão beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante. Em caso de dúvida, os Serviços da ESHTe poderão solicitar elementos adicionais que clarifiquem a aplicabilidade desta condição.
 14. Na época de exames de recurso, os alunos que efetuarem mobilidade de estudos Erasmus apenas poderão realizar exames às unidades curriculares que não façam parte do grupo de unidades curriculares a creditar no plano de estudos da mobilidade (FC), visto que essas foram frequentadas e avaliadas na IES de acolhimento.
 15. Os alunos beneficiários Erasmus+ terão obrigatoriamente de realizar um teste de aferição linguística (*Online Linguistic Support*), na principal língua de trabalho da Instituição de acolhimento, em sistema próprio da União Europeia, podendo ser ou não determinada a realização de um Curso *on-line* de Desenvolvimento de Competências Linguísticas durante o período de mobilidade.

Artigo 9.º

Cartão Europeu de Saúde

Todos os beneficiários que realizem Mobilidade Erasmus+ têm de requerer o Cartão Europeu de Saúde, no Centro Regional de Segurança Social ou numa Loja do Cidadão, através do *sítio* Segurança Social Direta, ou junto do subsistema de saúde público (ADSE, SSMJ, etc.) ou particular e fazer prova do mesmo junto do GMRI.



Artigo 10.º

Contrato

1. Qualquer Mobilidade está sujeita, antes da partida, à assinatura de um contrato de Mobilidade entre o beneficiário e a ESHTE, que pode prever a atribuição de uma subvenção financeira, ficando discriminado o valor a receber, as condições de pagamento e quais os direitos e deveres do beneficiário. O programa permite, igualmente, a realização de mobilidade na modalidade de Bolsa Zero, ou seja, sem direito a subvenção financeira, também sujeita à assinatura de um contrato de Mobilidade.
2. Este Contrato é assinado pelo representante legal da ESHTE e pelo beneficiário ou o seu representante com procuração escrita para o efeito.
3. Quando exista atribuição de Bolsa de Mobilidade, no quadro da distribuição do financiamento estabelecido no âmbito do Programa, a mesma será paga, por transferência bancária, nos moldes estabelecidos no Contrato, documento que pode ser, finda a mobilidade, corrigido por Adenda ao contrato, sempre que ocorra alguma alteração superveniente que interfira no direito ou valor devido de Bolsa de Mobilidade.

Artigo 11.º

Pedidos de subvenção para mobilidades ao abrigo do programa

Os candidatos ao Programa Erasmus+ devem ter presentes as notas complementares relativas ao pedido de subvenção para mobilidades ao abrigo do programa Erasmus+, conforme normas disponíveis em <http://intranet.eshte.pt/erasmus/>.

Artigo 12.º

Formação de Planos de Estudo, Estágio, Ensino e Formação

1. Os planos de estudos dos alunos (Formulário de Creditação) deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE, sob proposta do respetivo Coordenador de Curso.

2. Os planos de estágio curricular de alunos deverão ser aprovados pelo Coordenador de Curso seguindo os mesmos trâmites previstos para a Mobilidade de Estudos, e cumprir o conteúdo programático previsto para a unidade curricular.
3. Os planos de trabalho de Mobilidades para Ensino – Pessoal Docente, devem ser aprovados pela Instituição de Acolhimento.
4. Os planos de trabalho de Mobilidade para Formação – Pessoal Docente e Não Docente, devem ser aprovados pelo responsável do serviço e pela Instituição de Acolhimento.

Artigo 13.º

Procedimentos durante a Mobilidade

1. Durante os primeiros 30 dias de mobilidade, podem ocorrer alterações aos planos previamente acordados, devendo, para esse efeito, ser comunicado ao GMRI/Gabinete de Estágios através de modelo de documento oficial disponível nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior.
2. Qualquer alteração ao plano pré-estabelecido, quando aprovado e autorizado em sede de órgão deliberativo, deverá seguir novamente a mesma metodologia de aprovação.

Artigo 14.º

Procedimentos a adotar após a realização da Mobilidade

1. Finda a mobilidade, os beneficiários deverão entregar no GMRI/Gabinete de Estágios um exemplar original do Certificado de Mobilidade caso este documento não tenha sido enviado previamente pela IES/Entidade de acolhimento.
2. Será o documento referido no número anterior que servirá para determinar a real duração da mobilidade e o cálculo final da subvenção a atribuir.
3. Conforme informação constante no Contrato Financeiro, todos os Beneficiários têm a obrigatoriedade de preencher e submeter eletronicamente o respetivo Relatório de Mobilidade Erasmus+, preenchido na íntegra nos prazos estabelecidos.



4. Os alunos terão ainda de realizar o teste final de Desenvolvimento Linguístico (OLS), realizado *on-line*, no prazo informaticamente gerado após a ativação da licença pelo GMRI.

Artigo 15.º

Reconhecimento de Competências de Mobilidades para Estudos

1. Para efeitos de reconhecimento das competências adquiridas durante a Mobilidade Erasmus+ para estudos, os alunos deverão apresentar uma versão original do *Transcript of Records* ao GMRI, caso este documento não tenha sido enviado previamente pela IES de acolhimento.
2. O Gabinete de Mobilidades e Relações Internacionais fará uma fotocópia do documento, que deverá autenticar, devolvendo o original ao aluno.
3. Será elaborado, pelo GMRI, um documento, com o resultado académico da mobilidade, a ser assinado conjuntamente pelo Coordenador do GMRI e pelo Coordenador de Curso.
4. Para o efeito definido no ponto anterior, será utilizada a tabela de conversão aprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESHTE.
5. Posteriormente, o GMRI remeterá aos Serviços Académicos da ESHTE, o documento referido no ponto 3, para reconhecimento dos ECTS realizados pelo aluno e registo no respetivo processo académico.
6. Através dos respetivos Coordenadores de Curso, a ESHTE disponibilizará sessões tutoriais de apoio ao aluno, caso estas sejam solicitadas.

Artigo 16.º

Creditação de Competências de Mobilidades para Estágios

1. Para efeitos de creditação das competências adquiridas durante a Mobilidade Erasmus+ para estágios, os alunos deverão apresentar os documentos, previsto nas normas que regulam a unidade curricular de Estágio, devidamente validados e assinados pela entidade

de acolhimento, que permitem a validação do período de estágio, e cumprir as mesmas regras de validação previstas para efeitos de Mobilidade de Estudos.

2. Estes documentos confirmam apenas a mobilidade, não o sucesso na unidade curricular, cuja validação depende dos procedimentos internos de avaliação.

Artigo 17.º

Validação de Mobilidades para Ensino

1. Para efeitos de validação da Mobilidade para Missões de Ensino Erasmus+, os beneficiários deverão apresentar os documentos devidamente aprovados pela entidade de acolhimento, que permitem a validação do período de mobilidade.
2. Caso haja produção de materiais didáticos, pedagógicos e/ou científicos, os mesmos terão de ser publicados e disponibilizados em *open-source*.

Artigo 18.º

Validação de Mobilidades para Formação

1. Para efeitos de validação da Mobilidade para Formação Erasmus+, os beneficiários deverão apresentar os documentos devidamente aprovados pela entidade de acolhimento, que permitem a validação do período de mobilidade.
2. Caso haja produção de materiais didáticos, pedagógicos e/ou científicos, os mesmos terão de ser publicados e disponibilizados em *open-source*.

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento das normas dos Programas, dos regulamentos académicos, do presente regulamento, bem como do disposto no Contrato de Mobilidade, pode determinar sanções tais como:

- a) O não reconhecimento do período de mobilidade;
- b) A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida ao beneficiário.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente da ESHTE.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *site* da ESHTE, revogando automaticamente o Regulamento anterior sobre a mesma matéria.

¹ Nota explicativa: Dado que as mobilidade de estudo apenas podem ter lugar nos 2º e 3º ano, este cenário não é aplicável aos alunos do 3º ano do curso de IT, pelo que poderão realizar um máximo de 30 ECTS.